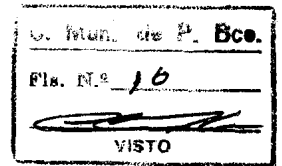




Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 39/98

MENSAGEM Nº: 39/98

RECEBIDA EM: 27 de maio de 1998

Nº DO PROJETO: 39/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 21 da quadra nº 427

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de maio de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de junho de 1998 - aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) votos contra. Votaram contra os Vereadores: Amadeu Pereira, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Régés Henrique Pallaoro e Wilson Dala Costa

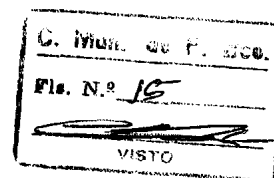
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 1998 - aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) votos contra. Votaram contra os Vereadores: Amadeu Pereira, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Régés Henrique Pallaoro e Wilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 422/98

LEI Nº: **1737**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1834 do dia 15 de julho de 1998



DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1834 - QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1998

LEI Nº 1.737

Data: 1º de julho de 1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 21 da quadra nº 427.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, com área de 1260,00m² (um mil duzentos e sessenta metros quadrados), transcrição nº 24.013, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca

de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º)- O valor mínimo para venda do imóvel acima descrito, fica estabelecido em R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º)- A venda do referido imóvel somente poderá ser efetuada com pagamento à vista em moeda corrente do País.

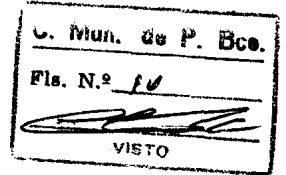
Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 39/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 21 da quadra nº 427.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, com área de 1260,00m² (um mil duzentos e sessenta metros quadrados), transcrição nº 24.013, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor mínimo para venda do imóvel acima descrito, fica estabelecido em R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º - A venda do referido imóvel somente poderá ser efetuada com pagamento à vista em moeda corrente do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/98

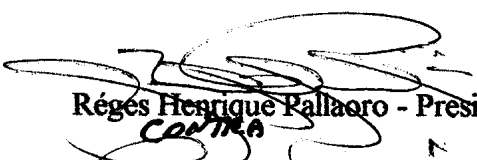
Através do Projeto de Lei nº 39/98 busca o Executivo Municipal, autorização do Poder Legislativo, para proceder a venda por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, contendo área de 1.260,00 m², sendo que o valor mínimo para a venda do referido imóvel será de R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais) importância esta apurada mediante avaliação efetuada por comissão designada pelo Executivo Municipal.

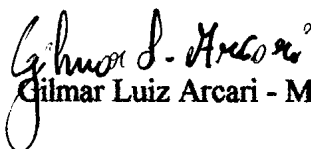
Para exarmos este parecer, estivemos no local, verificando e analisando o terreno, constatamos que o mesmo é impróprio para qualquer tipo de construção, bem como, existem moradores que possuem residências vizinhas e tem interesse em adquiri-lo para construção de garagem.

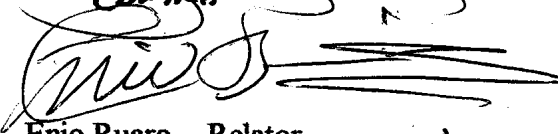
A matéria está amparada na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

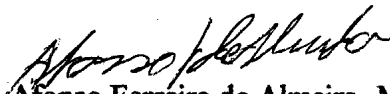
É o nosso parecer SMJ.

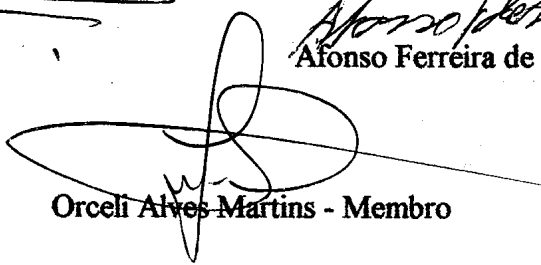
Pato Branco, 03 de junho de 1998.


Régis Henrique Pallaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Membro


Enio Ruaro - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 12

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/98

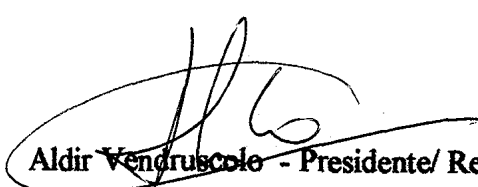
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 39/98, autorização Legislativa, para proceder a venda por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, contendo área de 1.260,00 m², sendo que o valor mínimo para a venda do referido imóvel será de R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais).

O terreno acima descrito é bastante inclinado e impróprio para qualquer tipo de construção e como existem pessoas interessadas em adquiri-lo a Prefeitura achou por bem aliená-lo na forma legal.

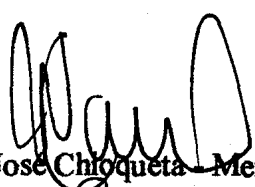
A matéria tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

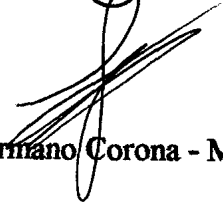
É o nosso parecer SMJ.

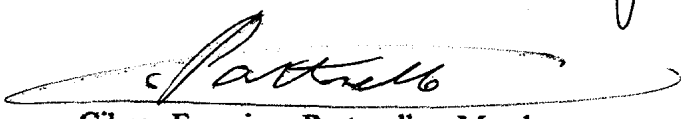
Pato Branco, 09 de junho de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente/ Relator


Amadeu Pereira - Membro


Ivan José Chloqueta - Membro


Germano Corona - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/98

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 39/98, obter autorização Legislativa para proceder a venda por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, contendo área de 1.260,00 m², sendo que o valor mínimo para a venda do referido imóvel será de R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais).

Ao analisarmos a matéria entendemos que o patrimônio público deverá ser mantido e não vendido, desta forma esta relatoria emite **parecer contrário** a sua aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Régis Henrique Pallaro - Relator


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

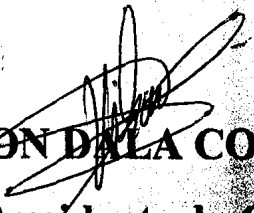
CONTRÁRIO ao Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 39/98,

o Vereador Régo Henrique Palhaoro.

Pato Branco, 11 de junho de 1998.


VILSON DA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

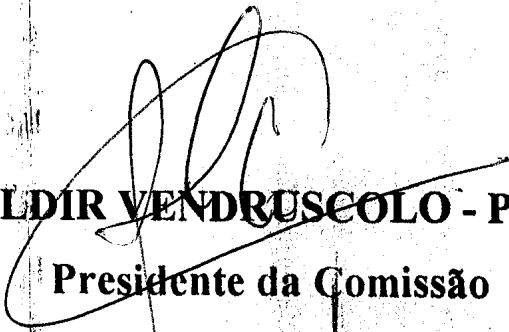

Assinatura

Data: 12/06/98.

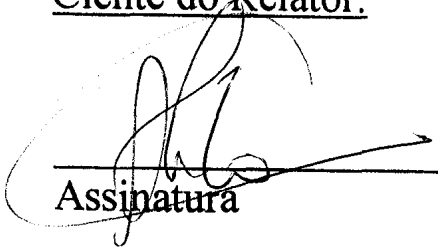
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 39/98
o Vereador Aldir Vendruscolo.

Pato Branco, 08 de junho de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

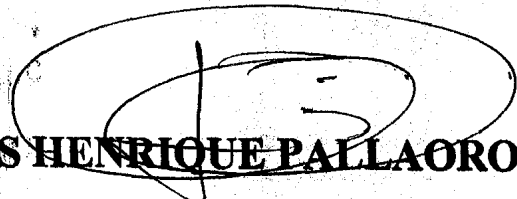

Assinatura

Data: ____/____/____.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

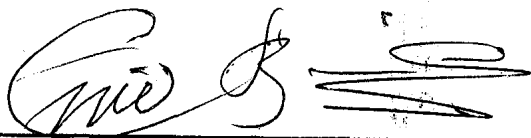
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 39/98
o Vereador Sônia Ruaro.

Pato Branco, 1.º de junho de 1998.


RÉGIS HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



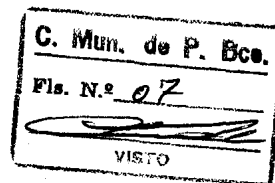
Assinatura

Data: 01/06/98.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/98

Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, contendo área de 1.260,00 (Um mil, duzentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 24.013 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Estipula o Projeto que o valor mínimo para venda do aludido imóvel será de R\$ 18.140,00 (Dezoito mil, cento e quarenta reais), importância esta, apurada mediante avaliação efetuada por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

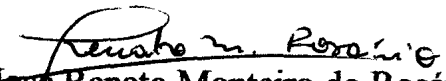
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a inclinação do imóvel acima descrito é desfavorável para qualquer tipo de construção, e como há pessoas interessadas em adquiri-lo, esta Municipalidade achou por bem aliená-lo, na forma legal.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

Por fim, cumpre ressaltar aos nobres edis, que a alienação pleiteada, deverá estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, conforme exigem os dispositivos acima elencados.

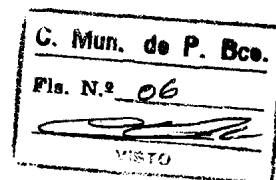
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de junho de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA PARLAMENTAR = PARECER AO PROJETO 39/98

Assunto que envolve especificamente questões **jurídicas** e que fogem a qualquer sugestão ou parecer que possa haver interferência desta assessoria. Recomendamos tão somente seguir atenciosamente ao parecer da **Assessoria Jurídica**.

No entanto seria bom sabermos, onde será empregado esse dinheiro.

É o parecer.

Pato Branco, 1 de junho de 1998

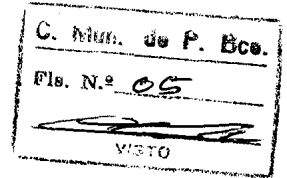
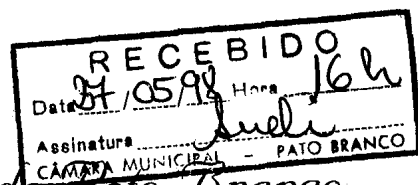
Ruyter Carrare

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 039/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, contendo a área de 1,260,00m (um mil duzentos e sessenta metros quadrados), transcrição nº 24.013, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais).

O valor mínimo para venda do imóvel acima descrito, foi estabelecido por Comissão composta de cinco membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria nº 121/97, de 27 de fevereiro de 1997.

A inclinação do imóvel acima descrito é desfavorável para qualquer tipo de construção, e como há pessoas interessadas em adquiri-lo, esta Municipalidade achou por bem aliená-lo, na forma legal.

Na certeza de que este Projeto merecerá a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

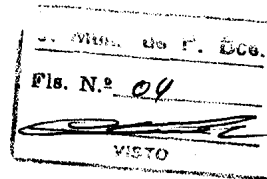
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 39/98

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 21 da quadra nº 427.

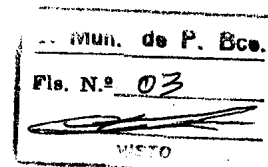
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, com área de 1.260,00m² (um mil duzentos e sessenta metros quadrados), transcrição nº 24.013, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor mínimo para venda do imóvel acima descrito, fica estabelecido em R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º. A venda o referido imóvel somente poderá ser efetuada com pagamento à vista em moeda corrente do País.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Decreto nº 3.385/98** de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

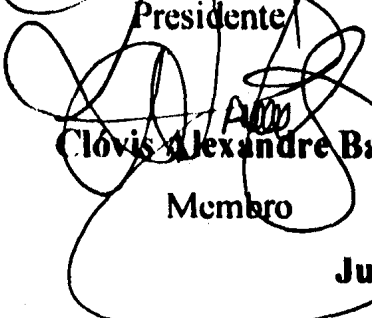
Lote nº 21 da quadra nº 427, com a área de 1.260,00 m², Transcrição sob nº 24.013 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 18.140,00 (dezoito mil cento e quarenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

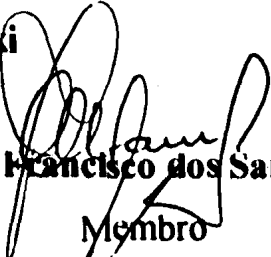
Pato Branco, 18 de maio de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato

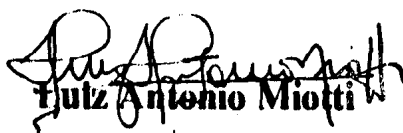
Presidente


Clóvis Alexandre Barvinski

Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro


Luiz Antonio Miotti

Secretário


Clóvis José Cantú

Membro

VISTO

TITULAR - CPF 005.945.170-04

Pedro Luis Osorio
AUXILIAR JURAMENTADO

Official.

PATO BRANCO - PAISANA

Path. N^o
8067

R\$ 18.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZR II

DA

QUADRA N. 427

DATA N.º

ÁREA

